PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 49/14

Considerando que a mobilidade urbana é um tema recorrente nas grandes cidades e que se caracteriza como um desafio para os gestores públicos;

considerando a necessidade de propor soluções eficazes para os futuros eventos de grande porte a ser realizado na cidade;

considerando a existência de várias empresas que comercializam durante todo o ano dezenas de milhares de produtos como abadás e camarotes;

considerando que essas mesmas empresas utilizam, cotidianamente, a estrutura dos estacionamentos de grandes centros de compras de nossa cidade;

considerando que o trânsito local já é saturado no seu dia-a-dia e que quando do acréscimo, estrangula-se ainda mais as vias arteriais, contribuindo para o caos na cidade;

considerando que as empresas realizam a montagem das estruturas dentro dos estacionamentos dos centros de compras e que elas podem ser montadas em qualquer outro local;

considerando que as empresas realizam a montagem de toda infraestrutura do local e ainda mobilizam a estrutura de segurança privada, além da pública;

considerando que a montagem dessas estruturas em áreas públicas poderá gerar mais receita para o município já que taxas e/ou preço público poderão ser cobradas pela Prefeitura;

considerando ser imperativa e indispensável à ação da Prefeitura Municipal do Salvador na condução desse Projeto;

considerando, também, que a comercialização informal de abadás e camarotes em locais próximos aos circuitos do carnaval, ou não, contribui para o mesmo transtorno no trânsito da Cidade, além de ser uma atividade ilegal;

considerando a necessidade de maior fiscalização no entorno desses locais para que a atividade seja coibida.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que disponibilize uma área pública municipal ou estadual ou federal, estas através de convênios com os respectivos Governos, para que as empresas que comercializam e entregam abadás e/ou camarotes no período do carnaval possam instalar as suas estruturas, com o fito de se evitar os congestionamentos nos grandes centros, polos geradores de tráfego, bem como intensifique a fiscalização proibindo o comércio informal desses mesmos produtos, cujos, locais, também, contribuem para o açodamento do trânsito, sobretudo, quando esses produtos são comercializados nas proximidades dos circuitos da festa momesca.

Sala das Sessões, 11 de março de 2014.

EUVALDO JORGE